



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 978 - DE 24 DE MAIO DE 1999

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DE ARARUAMA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de entoação do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Araruama em todos os estabelecimentos de ensino deste Município.

Parágrafo Único- Os hinos devem ser entoados nas escolas todas as segundas-feiras letivas, antes do início das aulas de cada turno durante o dia.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1999

Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito